



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

Ofício circular nº 11/2026

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Eletrônico Nº 000014/2026 – Processo Licitatório Nº 000051/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e Unidades de Pronto Atendimento por um período de 12 (doze) meses.

Face ao pedido de esclarecimento, e após análise, segue em anexo a resposta na íntegra.

1- Após análise do edital, verificamos que o processo prevê ampla participação das empresas. Entretanto, ao analisar os itens constantes no termo de referência, identificamos que estes estão destinados com exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à divergência apresentada, considerando que a previsão de ampla participação aparenta ser incompatível com a reserva exclusiva dos itens para ME/EPP. Assim, questiona-se: O entendimento está correto quanto à exclusividade dos itens para ME/EPP? Caso positivo, solicitamos esclarecimento sobre a previsão de ampla participação constante no edital. Caso haja equívoco, haverá retificação do instrumento convocatório? O presente esclarecimento visa garantir a correta interpretação do edital e assegurar a ampla competitividade do certame.

R.: Após análise do questionamento, esclarecemos que, para o presente certame, todos os itens estão destinados à ampla participação, não havendo restrição exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ressaltamos que as disposições mencionadas acerca de eventual exclusividade para ME/EPP encontram-se devidamente justificadas no Anexo IV do Termo de Referência, não implicando, contudo, limitação à participação de empresas de maior porte neste procedimento específico. Dessa forma, não há divergência entre as previsões do edital, permanecendo garantida a ampla competitividade do certame, em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, informamos que não haverá necessidade de retificação do instrumento convocatório, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA REGINA BANDO DA SILVA
Data: 01/04/2026 12:09:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação/Pregoeira